



## DECRETO Nº 157/2025

**"Estabelece o horário de expediente dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal e

**Considerando** que a Administração Pública deve agir com responsabilidade, transparência e foco na melhoria da vida das pessoas, prestando serviços com qualidade, respeito e compromisso;

**Considerando** que o atual horário de expediente das repartições municipais nem sempre atende plenamente às necessidades da população e limita a capacidade de articulação com outros órgãos e entidades públicas;

**Considerando** que é dever do Poder Público buscar soluções que melhorem o atendimento ao cidadão e garantam uma presença mais efetiva da Prefeitura na vida das pessoas;

**Considerando** que ampliar o horário de funcionamento dos órgãos municipais permite mais tempo para resolver demandas, acompanhar projetos e acelerar a execução das políticas públicas;

**Considerando** que essa medida integra o conjunto de ações que a gestão municipal vem adotando dentro de um novo ciclo de trabalho voltado para resultados concretos, mais diálogo e mais eficiência no uso dos recursos públicos;

**Considerando**, por fim, que esse novo horário contribui para tornar a Prefeitura e demais Órgãos Municipais mais acessíveis, modernos e conectados com a realidade de quem mais precisa dos serviços públicos.

### **DECRETA:**

**Art. 1º - O horário de expediente dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal** será de **08 (oito) horas** nos **dias úteis** das **08h00min às 12h00min** e das **14h00min às 18h00min**.

**§1º.** Durante o expediente deverão ser desenvolvidas atividades internas e de atendimento à população.

**§2º.** Em caso de excepcional interesse público, a jornada de trabalho poderá ser alterada e adequada através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias para dar resposta nas suas ações advindas da população ou outros órgãos das esferas Estadual e Federal.

**§3º.** O horário estabelecido neste artigo não se aplica aos servidores públicos da administração municipal que exerçam suas funções em unidades operacionais, escolares, de assistência à saúde e de limpeza urbana e infraestrutura, cujo expediente de expediente será determinado pelo respectivo Secretário Municipal.

**§4º.** Para atender ao horário de expediente estabelecido neste artigo os servidores públicos terão sua jornada diária de trabalho readequada, observado o limite estabelecido em lei.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins**, Estado do Tocantins, 08 de abril de 2025.

**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**  
**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-cb00cb-08042025111201**